PROCESSO Nº 01388/2020

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS E ATACADOS POSSUÍREM CARRINHOS DE COMPRAS ADAPTADOS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DURANTE SUAS COMPRAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA-MG.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

A Câmara Municipal de Uberlândia aprova:

Art.1º Ficam obrigados os supermercados, hipermercados e atacados a disponibilizarem carrinhos de compras adaptados às pessoas com deficiência durante suas compras.

§ 1º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, a qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 2º O número de carrinhos adaptados aos clientes com deficiência, não poderá ser inferior a:

I - Três por cento, para hipermercados e atacados, e;

II - Dois por cento, para supermercados.

Art.2º O Poder Executivo em conjunto com o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Uberlândia, fiscalizará o cumprimento da presente Lei, e em caso de descumprimento, o estabelecimento receberá uma advertência, na reincidência, as seguintes sanções:

I - multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais);

II - multa de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), na reincidência;

III - suspensão das atividades por sessenta dias;

IV- cancelamento definitivo do Alvará de funcionamento, caso a Lei não venha a ser cumprida após o prazo determinado no artigo anterior.

PROCESSO Nº 01388/2020

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____

Art.3º Os estabelecimentos terão cento e vinte dias corridos, para iniciarem o cumprimento da presente Lei.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ver. Leandro Neves
Vereador

PROCESSO Nº 01388/2020

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____

JUSTIFICATIVA:

Esta Lei tem como objetivo, obrigar aos Supermercados, Hipermercados e Atacados, localizados no Município de Uberlândia-MG a destinarem carrinhos adaptados às pessoas com deficiência . Tarefas simples do dia a dia tornam- se muito complexas, quando se tem uma deficiência ou quando se cuida de alguém também com deficiência. Desenvolver medidas que promovam a adaptação dessas pessoas ao nosso meio deve e precisa fazer parte da política social do nosso Município, isso é uma realidade que precisa ser enxergada. A presente propositura baseia-se em nossa Constituição Federal, que em seu artigo 24, inciso XIV, apresenta que é competência concorrentemente à União, Estados, Municípios e Distrito Federal a proteção e integração social das Pessoas com Deficiência e também na Lei Federal 13.146 de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). De acordo com a última pesquisa do Censo 2010, no Brasil, cerca de 23,92% da população possui alguma deficiência. Em virtude dessa grande parcela da população que necessita de cuidados especiais, conto com meus nobres Pares para aprovação desta Lei.

Ver. Leandro Neves
Vereador